



6688116

08016.015851/2017-46



Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2461/2018
Data: 08/08/2018 Horário: 12:15
Legislativo - MTR 455/2018

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Ofício n.º 687/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ

Brasília, 05 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Dr. Victor Maida nº563, Centro - Ibitinga - SP
CEP 14940-000 – Fone (16) 3352-7840
E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assunto: **Moção de Apelo**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de Informação para subsidiar resposta ao CMI Ofício nº 1310/2017 de 14 de setembro de 2017 (5146449), por meio do qual a Câmara Legislativa do Município de Ibitinga -SP, através do qual o Vereador Marco Antônio da Fonseca apresenta Moção de Apelo a Excelência Ministro do Superior Tribunal Federal, Dr. Emique Ricardo Lewandowski, solicita que dê seguimento ao raro pedido de Habeas Corpus impetrado pelo coletivo de advogados de direitos humanos - CADHu, que pretende libertar do cárcere todas as mulheres grávidas, puérperas (que deram à luz em até 45 dias) ou mães de Crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade que não tiveram seus casos julgados em definitivo.
2. Inicialmente, informa-se que no que tange ao levantamento de dados e prosseguimento das ações para desencarceramento de mulheres, diretamente ligados ao processo do Habeas Corpus nº 143.641 - São Paulo, impetrado por membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, que trata de habeas corpus coletivo com pedido de medida liminar em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional que ostentem a

250117

condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade, bem como em nome das próprias crianças, esta Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania confeccionou a INFORMAÇÃO Nº 36/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN (4830034), esclarecendo que as ações voltadas às mulheres no sistema prisional são pautadas pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME, pela Lei de Execução Penal, pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), pelo Decreto que estabelece critérios objetivos para concessões de indultos de penas para o público feminino privado de liberdade, pelas Regras de Bangkok, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativos que tratam sobre o tratamento de mulheres privadas de liberdade, e que o Depen, por intermédio da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania da Diretoria de Políticas Penitenciárias - COPMD/CGPC/DIRPP/DEPEN, tem efetuado tratativas com os representantes estaduais de políticas para mulheres no sistema prisional, no sentido de que os Estados confeccionem planos estaduais de atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional, bi-anuais, amparados na PNAME, e que abarquem os seguintes eixos:

- Gestão (fluxos e procedimentos, base de dados, gestão de pessoas e atribuições e competências);
- Articulação Interinstitucional e Controle Social;
- Promoção da Cidadania (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, trabalho e renda, assistência religiosa, assistência jurídica e segurança);
- Sistema de Justiça;
- Maternidade a Infância;
- Modernização do Sistema Prisional Feminino; e
- Formação e Capacitação de servidores.

3. Assim, este Depen tem incentivado os estados a efetuarem um planejamento para os próximos dois anos, visando garantir progressos para a rotina das mulheres privadas de liberdade e egressas, e os impelindo a estruturação de uma base de dados com informações detalhadas sobre o sistema prisional feminino estadual. Os planos estaduais de atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional deverão ser entregues ao Depen até setembro de 2017.

4. Ademais, este Departamento tem operado fortemente visando o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade (condenadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância, através do Projeto Mulheres Livres, que possui 4 etapas:

1. **Levantamento de Dados:** Coleta de informações de mulheres privadas de liberdade que estejam com os filhos nas unidades prisionais, de mulheres com filhos na primeira infância e de presas provisórias;
2. **Assistência Jurídica:** Atendimento das mulheres privadas de liberdade que tenham filhos em unidades prisionais, para análise processual. Nessa etapa será importante realizar tratativas com o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, para atuação no que se refere à análise dos processos, via Defensoria sem Fronteiras, além do envolvimento das instituições de ensino superior;
3. **Decisão Judicial:** Encaminhamento dos processos ao Poder Judiciário, visando o desencarceramento dessas mulheres, por meio de decisões prisão domiciliar, indulto da pena

ou penas alternativas.

4. **Rede de Proteção Social:** Encaminhamento das mulheres beneficiadas pelas decisões judiciais para a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS referenciada pelo território, pelos equipamentos CRAS e CREAS, encaminhamento para o mercado de trabalho (via busca ativa junto ao empresariado), sensibilização para elevação de escolaridade, com atuação direta junto à rede escolar estadual, e qualificação profissional, contribuindo para a reintegração social.

5. No âmbito do Projeto Mulheres Livres já foi efetuada a primeira etapa (levantamento de dados) e estão em fase de implementação, de forma paralela, as fases 2 (assistência jurídica) e 4 (proteção social). No que se refere à fase 4, está sendo produzido termo de cooperação técnica com os Estados do Paraná e de Santa Catarina, para execução de pilotos do propósito geral.

6. Por fim, esclarece-se que no âmbito do processo 08016.010919/2017-09, através do qual este Depen se manifestou acerca do referido habeas corpus, as informações sobre as mulheres em situação de privação de liberdade foram prestadas, bem como que este Departamento continua qualificando os dados de mulheres, atendendo os intentos do projeto mulheres livres e do habeas corpus, considerando toda a ânsia do Depen em bem atender e acolher as mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e estancar a porta de entrada para o cárcere, bem como considerando que as mulheres que vivenciam o sistema prisional brasileiro passam por situações de violência estrutural e institucional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tacio Muzzi Carvalho e Carneiro, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 01/08/2018, às 00:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6688116** e o código CRC **356134CE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.015851/2017-46

SEI nº 6688116

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - C-, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-8006 - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br